PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 / 2016

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 145 DA LEI Nº 934/94 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, REFERENTE AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS CASAS DE ESPETÁCULOS, DANCETERIAS E SIMILARES.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Presidente da Câmara, nos termos do Art. 44, §§ 5º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 145, da Lei nº 934, de 16/12/1994, que Institui o Código de Posturas Municipal, passa a vigorar acrescido do parágrafo quarto com a seguinte redação:

"Art. 145 *omissis*

§ 1º *omissis*

§ 2º *omissis*

§ 3º *omissis*

§ 4º No caso dos estabelecimentos citados nos incisos II e III do § 1º deste artigo, o horário especial de funcionamento poderá se estender, aos sábados, até as 03 (três) horas dos domingos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, 18 de fevereiro de 2016;
249º da Fundação e 184º da Emancipação.

VEREADOR JUSCÉLIO BERNARDINO BRAZ

VEREADOR ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA

- Projeto de Lei Complementar nº 20/2016

J u s t i f i c a t i v a :

Este projeto vem inserir no Código de Posturas o horário especial de funcionamento para casas de espetáculos, danceterias e similares, estendendo-se, aos sábados, até as três horas dos domingos.

Atualmente as danceterias e similares contam com alvará da Prefeitura para funcionarem até as duas horas dos domingos. Porém, o ideal é que o horário fosse estendido em uma hora, principalmente no período do horário de verão.

O atual horário especial é determinado pela Prefeitura sem, no entanto, constar expressamente no texto do Código de Posturas.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, 18 de fevereiro de 2016;
249º da Fundação e 184º da Emancipação.

VEREADOR JUSCÉLIO BERNARDINO BRAZ

VEREADOR ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA